

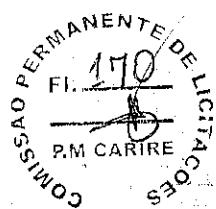
BENEDITO CESAR FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n° 33.887.341/0001-80

Dr. Benedito Cesar Ferreira

OAB/SP 69.666

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CEARÁ.**



RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021/DIV-TP

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para diversas secretarias do município.

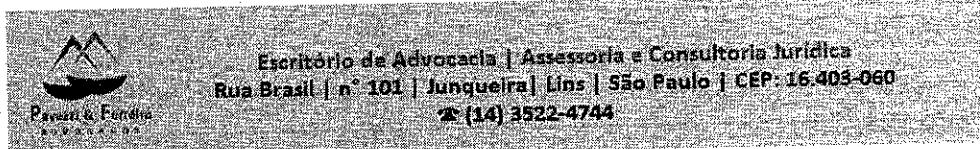
BENEDITO CESAR FERREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.887.341/0001-88, com sede na Rua Brasil, nº 101, Vila Guararapes, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu titular Sr. **BENEDITO CESAR FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo - sob o nº 69.666, com escritório profissional na Rua Brasil, nº 101, Vila Guararapes, Lins, Estado de São Paulo, na qualidade de licitante, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇOS** nº **002/2021/DIV-TP**, cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para diversas secretarias do Município de Cariré, pelos motivos que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a sessão pública de abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO** ocorreu em 03 de março de 2021, conforme previsão no instrumento convocatório e ata de julgamento de habilitação lavrada pela Comissão julgadora.

Considerando que referida ata foi divulgada, publicada no portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e tornada pública tão somente em 05 de março de 2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso, nos termos do inciso I, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.



Escritório de Advocacia | Assessoria e Consultoria Jurídica
Rua Brasil | nº 101 | Jundueira | Lins | São Paulo | CEP: 16.405-060
Fone: (14) 3522-4744

BENEDITO CESAR FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n° 33.887.341/0001-80

Dr. Benedito Cesar Ferreira

OAB/SP 69.666

II – DOS FUNDAMENTOS

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO.

Verifica-se no presente caso, verdadeiro equívoco da Comissão julgadora do processo licitatório em epígrafe, visto que este licitante atende com todos os motivos que levaram a sua inabilitação, conforme restará ao final demonstrado.

A licitante recorrente foi INABILITADA pelas seguintes razões constantes da Ata de Julgamento:

- A) *Apresentou atestado de capacidade técnica – item 7.3.3.2 – considerado parcialmente compatível, não atendendo as especificações do projeto básico do edital, uma vez que não é suficiente para atestar a capacidade técnica do licitante.*
- B) *Apresentou Certificado de Registro Cadastral sem autenticação, em desconformidade ao item 7.5.*
- C) *Não apresentou o item 7.3.4.2. – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.*

Destaca-se que, a atuação da Douta Comissão julgadora deve se pautar, além dos preceitos da legalidade, com vistas ao alcance da proposta mais vantajosa à Administração, assim atingida com a garantia da ampla participação e concorrência, e nunca, jamais, com interpretações restritivas, com excessos de formalismos e com a prática da inércia administrativa.

Note que a Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu artigo 43, §3º, reza que “é facultada à Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo(...).”

Apesar da discricionariedade relativa trazida pela Lei de Licitações ao mencionar que “é facultada à Comissão ou a autoridade superior”, em diversas oportunidades, o Tribunal de Contas da União (TCU) chega a indicar a **obrigatoriedade** da realização de diligências **antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante**. Senão vejamos:

BENEDITO CESAR FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CNPJ n° 33.887.341/0001-80**

Dr. Benedito Cesar Ferreira

OAB/SP 69.666

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exacerbado, com prejuízo à competitividade do certame." (Acórdão 1795/2015 – Plenário).

Ora, dois dos quesitos que motivaram a inabilitação da licitante recorrente são documentos que, na interpretação da Corte Superior de Contas, estão implícitos na documentação entregue.

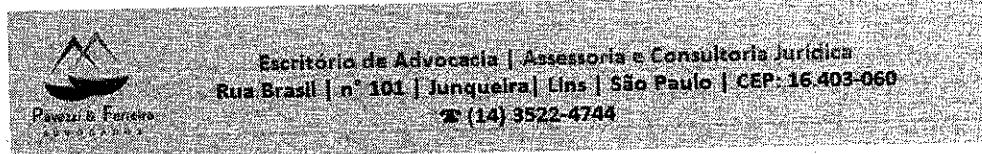
Veja, o Certificado de Registro Cadastral, que é um documento **emitido pela própria Prefeitura Municipal de Cariré**, foi solicitado por esta licitante via e-mail, mediante preenchimento do "Formulário de Solicitação de Cadastro de Empresas – CRC", com atendimento a integralidade da relação de documentos exigidos para sua expedição.

Um dos documentos exigidos, especificamente o que de sequência de nº 15 no formulário supracitado, é justamente o balanço patrimonial do ultimo exercício social. No caso, para atendimento ao quesito, em se tratando de Sociedade Individual de Advocacia optante pelo SIMPLES NACIONAL, foi aceito a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do último exercício social, acompanhada de respectiva declaração de optante pelo Simples Nacional da licitante, todas com autenticação eletrônica de emissão.

Assim, cumprindo com todos os quesitos contidos do Formulário exigido pelo órgão, o CRC foi devidamente emitido e enviado uma cópia digitalizada por e-mail a licitante.

Notem, os quesitos que levavam pela inabilitação da licitante estão implicitamente atendidos quando da emissão do CRC.

Primeiro, por que foi aceito a apresentação da DEFIS do ultimo exercício social para sua emissão. Segundo, **por que o documento é emitido pelo próprio Órgão que promove a licitação, estando este em poder do Certificado de Registro Cadastral original, bem como em posse de todos os documentos que o contemplam.**



Escritório de Advocacia | Assessoria e Consultoria Jurídica
Rua Brasil | nº 101 | Jardim Europa | Lins | São Paulo | CEP: 16.403-060
Tel: (14) 3522-4744

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FI. 11/2015
P.M CARIRÉ

BENEDITO CESAR FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n° 33.887.341/0001-80

Dr. Benedito Cesar Ferreira

OAB/SP 69.666

que :

Ainda assim, o item 7.5 do Edital determina

"7.5. – Os documentos para habilitação poderão

ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia.

Ou seja, também não há expressa previsão no edital quanto a exigência de autenticação, ainda mais em se tratando do CRC, documento emitido pelo próprio órgão que promove a licitação.

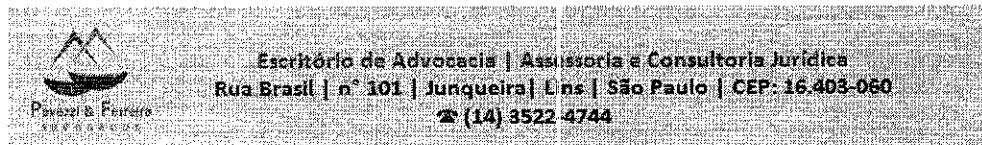
Logo, conclui-se que a Comissão julgadora agiu com excesso de formalismo de modo a prejudicar o caráter competitivo da licitação, ao inabilitar a licitante por esses motivos. Bastava uma diligência, no ato da própria sessão pública, haja vista que referido documento original está em poder do próprio Órgão emitente.

Não bastasse isso, a Comissão julgadora apontou como outro motivo de inabilitação o seguinte:

Apresentou atestado de capacidade técnica – item 7.3.3.2 – considerado parcialmente compatível, não atendendo as especificações do projeto básico do edital, uma vez que não é suficiente para atestar a capacidade técnica do licitante. Grifo nosso!

Ora, além de agir com excesso de formalismo de modo a, verdadeiramente, frustrar o caráter competitivo da licitação, a Comissão julgadora age com verdadeiro subjetivismo ao afirmar que o atestado de capacidade técnica é considerado parcialmente compatível.

Constata-se que o atestado apresentado trás **todas as informações necessárias**, tais como: emitente, os tipos de serviços prestados, dispõe de forma expressa a realização de assessoria técnica especializada em licitações, contratos administrativos, assessoria e consultoria nas áreas de Direito Civil, Direito Público e Tributário, além de patrocínio em ações judiciais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Superiores, bem como o período de prestação dos serviços e ainda, assinatura do emitente com a respectiva firma reconhecida.



Escritório de Advocacia | Assessoria e Consultoria Jurídica
Rua Brasil | nº 101 | Jardim Junqueira | Lins | São Paulo | CEP: 06403-060

Tel: (14) 3522-4744

BENEDITO CESAR FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n° 33.887.341/0001-80

Dr. Benedito Cesar Ferreira

OAB/SP 69.666

Ora, o que mais deve conter para atestar a capacidade técnica do licitante?! O Edital não menciona e não exige de outra forma!

A subjetividade dos critérios de julgamento é algo a ser combatido nas práticas dos processos licitatórios, considerada ilegal e vez que prejudica o caráter competitivo ao frustrar a competição, interpretando normas em abstrato conforme interesses escusos a busca da proposta mais vantajosa à Administração.

Desse modo, a licitante reafirma os termos do Atestado apresentado, inclusive, de modo a suprir a inércia administrativa quanto a não realização de quaisquer diligências, vem, pela presente, apresentar o respectivo contrato de prestação de serviços que originou o Atestado, de forma a sanar todas e quaisquer dúvidas relacionadas.

Nesse sentido o TCU ensina:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração" (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Portanto, as questões que levaram a inabilitação da licitante foram esclarecidas e certamente a decisão da Comissão será reformada no sentido em atender e cumprir com os dispositivos legais vigentes, sobretudo em respeito aos entendimentos do Tribunal de Contas da União, de forma a afastar as práticas de excesso de formalismo, subjetivismo do julgamento e sobremaneira garantir a ampla participação, o caráter competitivo do certame e, por fim, o alcance da proposta mais vantajosa à Administração.

O presente recurso não obsta a apresentação de Representação nos termos do inciso II, artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

BENEDITO CESAR FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n° 33.887.341/0001-80

Dr. Benedito Cesar Ferreira

OAB/SP 69.666

Diante de todo o exposto, REQUER:

- a) A reforma da decisão da Comissão julgadora, deferindo o presente pedido, para **HABILITAR** o licitante **BENEDITO CESAR FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, por cumprir com a totalidade das exigências prescritas no instrumento convocatório, conforme demonstrado.
- b) A juntada aos autos do presente processo licitatório, da via original do Certificado de Registro Cadastral – CRC, o qual encontra-se em poder da Prefeitura de Cariré.
- c) Que as comunicações sejam realizadas através do e-mail mc-advogados@hotmail.com, sob pena de nulidade.
- d) Que seja disponibilizado em portal próprio ou do TCE-CE, cópia digitalizada dos documentos de habilitação apresentados pelos demais licitantes, visto não constar da Ata de Julgamento o comparecimento pessoal de nenhum licitante ou representante legal.
- e) Seja remetida cópia da presente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Termos em que,

P. Deferimento.

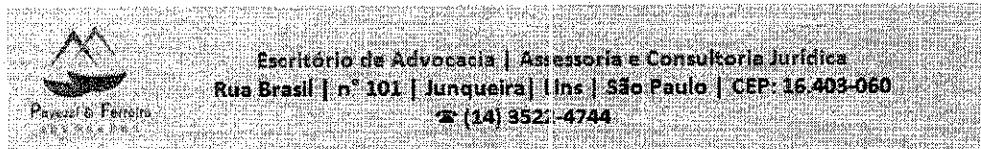
De Lins/SP p/ Cariré/CE, 08 de Março de 2021.

**BENEDITO
CESAR FERREIRA**

Assinado de forma digital por
BENEDITO CESAR FERREIRA
Dados: 2021.03.08 17:04:24
-03'00'

BENEDITO CESAR FERREIRA

OAB/SP – 69.666



Rua Brasil | nº 101 | Junqueirópolis | São Paulo | CEP: 16.403-060

• (14) 9521-4744

BENEDITO CESAR FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n° 33.887.341/0001-80

Dr. Benedito Cesar Ferreira

OAB/SP 69.666

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BENEDITO CESAR FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.887.341/0001-80, com sede na Rua Brasil, nº 101, Vila Guararapes, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, representado por seu titular **BENEDITO CESAR FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 69.666, com escritório na Rua Brasil, nº 101, Cila Guararapes, na cidade e Comarca de Lins, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente "**ADVOGADO**".

e, de outro lado;

MARIA CAROLINA BUZINARO FRIZZI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.222.619/0001-92, com sede na Rua Tiradentes, nº 73, Centro, na cidade de Guaiçara, Estado de São Paulo, representada por sua titular **MARIA CAROLINA BUZINARO FRIZZI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.968.347-X-SP e do CPF nº 925.915.398-04, residente e domiciliada na Rua Nove de Julho, nº 228, Centro, na cidade de Guaiçara, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente "**CLIENTE**".

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços Advocatícios, ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos especializados pelo **ADVOGADO** em assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Civil, Direito Tributário, Direito Público, bem como patrocínio em ações judiciais no Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, em defesa dos interesses da **CLIENTE**, bem como realização de assessoria técnica especializada em licitações e contratos administrativos e demais rotinas inerentes.

Cláusula Segunda – O **CLIENTE**, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, possui conhecimento dos riscos das causas e fornecerá ao **ADVOGADO** os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito, bem como pagará as eventuais despesas judiciais que decorrem das causas.

Cláusula Terceira - Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios a serem apurados mensalmente, mediante medições mensais enviadas a **CLIENTE** para prévia aprovação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados pelo **CLIENTE** ao **ADVOGADO** mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante dados bancários constantes da fatura.

Parágrafo Segundo - A respectiva quitação será dada quando da emissão do Recibo de Prestação de Serviços e/ou Nota Fiscal correspondente, até o dia 15 de cada mês, conforme recebimento mensal.

Cláusula Quarta - Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão exclusivamente ao **ADVOGADO**, sem exclusão dos que ora são



Escrivaria de Advocacia | Assessoria e Consultoria Jurídica
Rua Brasil | nº 101 | Junqueirópolis | São Paulo | CEP: 16.409-060
Fone: (14) 3522-4744

BENEDITO CESAR FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 33.887.341/0001-80

Dr. Benedito Cesar Ferreira

OAB/SP 69.666

contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Quinta – O **ADVOGADO** contratado fica autorizado a deduzir, dos valores recebidos para o **CLIENTE**, a importância referente a honorários e despesas, mediante prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Sexta – O **CLIENTE** pagará ainda eventuais custas e despesas judiciais, despesas de viagens, de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões, e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante prévia autorização e apresentação de demonstrativos de despesas pelo **ADVOGADO**.

Cláusula Sétima – O presente contrato possui vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento pelas partes, mediante notificação de rescisão contratual com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava - Elegem as partes o foro da Comarca de Lins, estado de São Paulo, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o **ADVOGADO** optar pelo foro de residência do **CLIENTE**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Lins/SP, 26 de Maio de 2019.

BENEDITO CESAR FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**BENEDITO CESAR FERREIRA**

CNPJ nº 33.887.341/0001-80

OAB/SP 69.666

Maria Carolina Frizzi
MARIA CAROLINA BUZINARO FRIZZI – ME
CNPJ nº 13.222.619/0001-92
Maria Carolina Buzinaro Frizzi
CPF nº 925.915.398-04
RG nº 8.968.347-X-SP



Escrivório de Advocacia | Assessoria e Consultoria Jurídica
Rua Brasil | nº 101 | Jardim Junqueira | Lins | São Paulo | CEP: 16.403-060
Tel: (14) 3322-4744



* * * * * CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2020 * * * * *

BENEDITO CESAR FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ENDERECO	RUA BRASIL, 101
CEP/Bairro/CID.	18403-060 / VILA GUARARAPES / Lins - SP
TELEFONE	
MUN.CCM	
INSCR.EST	ISENTO
CNPJ/CPF	33.887.341/0001-80
REGIME	ME (Simples Nacional)
ATIVIDADE	PRESTACAO DE SERVICOS DE ADVOCACIA
C.N.A.E	6911-7/01
CARTÓRIO	OAB reg : 30365
	de : 20/05/2019 Livro : Folha :

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Dezembro/2020 Folha:0001

BENEDITO CESAR FERREIRA SOC INDIV ADV/ F Socia BENEDITO CESAR FERREIRA SOC INDIV ADV/CO
NIRE: 11.111.111-1111-11 I E ISENTO CNPJ: 33.097.341/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

450.002-4	DESPESAS			
450.003-2	DESPESAS OPERACIONAIS			
455.004-8	DESPESAS FINANCEIRAS			
455.005-6	JUROS PAGOS.....	72,17		
	Soma do grupo.....	-72,17		
456.004-3	DESPESAS GERAIS			
456.040-0	ASSISTENCIA CONTABIL E FISCAL.....	-2.400,00		
	Soma do grupo.....	-2.400,00		
457.004-9	DESPESAS TRIBUTÁRIAS.....			
457.103-8	SIMPLES.....	-574,08		
	Soma do grupo.....	-574,08		
	Total dos grupos.....		-3.046,25	0,00 %
			-3.046,25	0,00 %
	PREJUIZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....			



BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020 - Folha:0002

DEVEDOR: CESAR FERREIRA SOC INDIV ADV / F.SOCIAL BENEDITO CESAR FERREIRA SOC INDIV ADV/CCP: NIRE: IE: SENTO:

CNPJ: 33.807.341/0001-09

ATIVO

100.002-0	ATIVO CIRCULANTE	
100.003-0	DISPONIVEL	
100.004-7	CAIXA GERAL	
100.005-5	CAIXA	3.590,61
	Soma do grupo	3.590,61
	TOTAL DO DISPONIVEL	3.590,61
	TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	3.590,61
	TOTAL GERAL DO ATIVO	3.590,61



BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020 Folha 0003

BENEDITO CESAR FERREIRA SOC INDIV ADVO F. SICIL BENEDITO CESAR FERREIRA SOC INDIV ADVO C. NIRE

IE ISENTO

CNPJ 11.047.340/0001-80

PASSIVO

200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE		
201.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
242.004-4	IMPOSTOS E CONTR. S/ RECEITAS A RECOLHER		
252.020-1	PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL	1.636,86	
	Soma do grupo		1.636,86
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		1.636,86
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		1.636,86
200.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
200.003-9	CAPITAL SOCIAL		
200.004-7	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS NO PAÍS		
200.005-5	CAPITAL SOCIAL	5.000,00	
	Soma do grupo		5.000,00
	TOTAL DE CAPITAL		5.000,00
201.003-9	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		
201.004-7	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		
201.005-0	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS 2020..	-3.046,25	
	Soma do grupo		-3.046,25
	TOTAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS		-3.046,25
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.953,75
	TOTAL GERAL DO PASSIVO		3.590,61



BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020 Folha:0004

BENEDITO CESAR FERREIRA SOC IND/ADVO F Socio BENEDITO CESAR FERREIRA SOC IND/ADVO NIRE

IE ISENTO

CNPJ: 33.887.341/0001-80

** DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS **

Prejuízo Líquido do Exercício depois da Provisão para o Imposto de Renda	3.046,25
TOTAL DOS RECURSOS	3.046,25

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.046,25
---------------------------------------	-----------------

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da empresa, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$ *****.3.530,61
(Três Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Sessenta e Um Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estóques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

LINS ,31 de Dezembro de 2020

Nome: BENEDITO CESAR FERREIRA
Qualificação: Titular
CPF: 711.716.064-34 RG: 8.017.276 SSP/SP

SÉRGIO AUGUSTO MACHIN
Contador - CRC/SP 07311/07



REGISTRO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 176/177
PÁGINA 1 CARRÉ
BENEDITO CESAR FERREIRA SOC INDIVIDUAL F. SÓCIO BENEDITO CESAR FERREIRA SOC INDIV. ADVOCADO
NIRE: 11.333.734/0001-80
TE/SENTO: CNPJ: 33.837.341/0001-80

QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

Dezembro/2020 Folha:0005

- As fórmulas, os quocientes apurados, e as avaliações constantes deste relatório, representam informações preliminares.
- Resultados mais positivos e conclusivos dependem dos métodos adotados por cada profissional, e das características e peculiaridades de cada empresa, em função da sua atividade, etc.

ATENÇÃO: (INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, DE USO RESERVADO AO ESCRITÓRIO / EMPRESA)

01. LIQUIDEZ IMEDIATA: (Demonstra a medida da capacidade financeira imediata para a liquidação das obrigações com vencimento a curto prazo)

Disponível	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante	2,32												2,19

02. LIQUIDEZ CORRENTE: (Demonstra quanto a empresa tem de Ativo Circulante para pagar cada "R\$ 1,00" das obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante	2,32												2,19

03. LIQUIDEZ SECA: (Demonstra quanto a empresa tem de Disponível e de direitos a receber para pagar cada R\$ 1,00 de obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante - Estoques	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante	2,32												2,19

04. LIQUIDEZ GERAL: (Demonstra quanto a empresa tem de bens/direitos a curto e longo prazo para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	2,32												2,19

05. SOLVÊNCIA GERAL: (Demonstra se a empresa tem bens e direitos suficientes ou insuficientes para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Total - Compensação	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	2,32												2,19

06. PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra quanto a empresa possui de capital de terceiros em relação ao todo o seu Passivo)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circ. + Pass. Não Circ. + Patr. Líquido	0,43												0,46

07. ENDIVIDAMENTO COMPOSIÇÃO: (Demonstra grau de dependência, quanto vencida a curto prazo, em relação ao Capital de terceiros)

Passivo Circulante	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,00												1,00

08. GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra o grau de garantia, de segurança para os credores que emprestam capital a empresa)

Patrimônio Líquido	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,32												1,19

09. GARANTIA.....: (Demonstra a situação econômica, quanto maior o quociente, maior segurança para quem empresta para a empresa)

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	2,32												2,19

PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FI. 111
P.M CARIRE

Dezembro/2020 Folha 2005

QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

BENEFÍCIO (USANTE) PREIRA SOC INDIV ADV) E DESCONTOS DE ARREARÉS P/ACR INDIV ALVCE - NRR - DESENTO CNT 22 957 341 0001 40

10. ENDIVIDAMENTO TOTAL: (Quanto maior o grau de endividamento, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante													
Ativo Total - Compensação	0,43												0,46

11. ENDIVIDAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o percentual de endividamento da empresa em relação ao Capital Próprio da Empresa)

	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante													
Patrimônio Líquido	10,75												0,54

12. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o grau de imobilidade da empresa, em relação ao patrimônio líquido)

	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ativo Não Circ. - Real, Longo Prazo													
Patrimônio Líquido													

13. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ativo Não Circ. - Real, Longo Prazo													
Patrimônio Líquido													0,54

14. CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO EM RELAÇÃO AO ATIVO CIRCULANTE: (Demonstra percentual do Capital de Giro Próprio em relação Ativo Circulante)

	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ativo Circulante - Passivo Circulante													
Ativo Circulante	0,57												0,54

15. RENTABILIDADE DO ATIVO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno, lucro líquido de R\$ centavos/milésimos)

	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Lucro Líquido Exercício													
Ativo Total - Compensação													0,000

16. RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno de R\$ centavos/milésimos)

	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Lucro Líquido Exercício													
Patrimônio Líquido													0,000

17. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ativo Não Circ. - Investimentos													
Patrimônio Líquido													

18. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

	dez/2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ativo Não Circ. - Imobilizado													
Patrimônio Líquido													

19. RELAÇÃO ENTRE IMPOSTOS/DESPESAS/LUCRO LÍQUIDO, EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA: (veja Demonstração de Resultados do Exercício)

